



C0052616A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.143, DE 2015
(Do Sr. Daniel Vilela)

Altera o texto do art. 4º da Lei 4.898/65 para dispor sobre o abuso de autoridade no caso que menciona.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-602/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, a seguinte alínea:

"Art. 4º.

.....

j) utilizar-se de seu cargo ou função para ter acesso, sem pagamento de ingresso, a locais de diversão pública ou a eventos culturais ou esportivos, sem estar efetivamente em serviço e especificamente designado para executar diligência no local do evento. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva restringir a utilização da prática conhecida como “carteirada”, que consiste na utilização do cargo ou função para ter acesso a locais de diversões públicas ou a eventos culturais e esportivos sem o pagamento do respectivo ingresso.

É fato que compete a determinadas autoridades a realização de investigações e diligências diversas para as quais necessitam ter acesso a locais em que estejam sendo realizados eventos públicos ou privados e, nesses casos, não há que se falar em pagamento de ingresso, tendo em vista que o objetivo da presença da autoridade é a segurança e bem estar do público. Pensando em tais situações fizemos constar, no dispositivo acrescido à lei do abuso de autoridade, exceção para os casos em que o servidor público ou militar está efetivamente em serviço e designado para executar diligência no local do evento.

O que se busca coibir não é o acesso das autoridades, especialmente policiais, aos locais em que sua presença é necessária, mas o abuso na utilização do expediente para auferir o benefício da gratuidade para seu lazer.

Assim, visando resolver tal situação que, a nosso ver, configura abuso de autoridade que não condiz com a ética necessária para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para lograr sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2015.

Deputado DANIEL VILELA

PMDB/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º Constitui também Abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade; (Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 111, de 24/11/1989, convertida na Lei nº 7.960, de 21/12/1989.)

.....

.....

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO